

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 238

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei 1.549/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.549/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

Ano	Alíquota
2016	5,28%
2017	11,51%
2018	17,75%
2019	23,98%
2020	30,21%
2021	36,44%
2022	42,68%
2023	48,91%
2024 a 2049	55,14%

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ÉLIA BARROS  
Diretora-Presidente do IPREV

LEI 1.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS NO LOTEAMENTO GOLANDIM DO BAIRRO OLHO D'ÁGUA EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

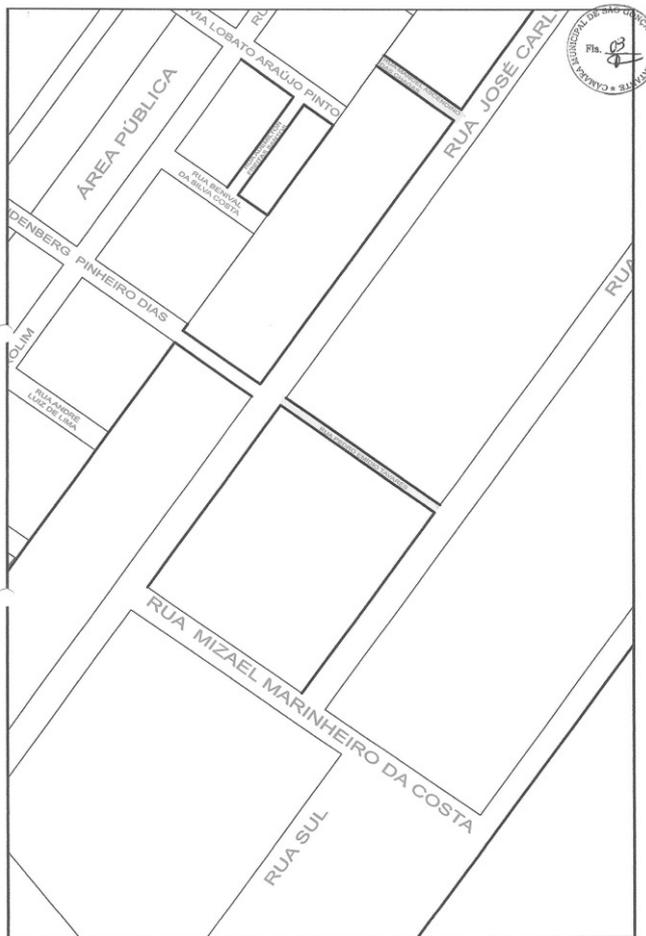
Art. 1º - Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Golandim, Bairro Olho D'água, a denominarem-se de:

Rua Projetada 01 - Rua Pedro Emídio Tavares;  
Rua Projetada 02 - Rua Manoel Ascendino das Chagas.  
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Interino de Meio Ambiente e Urbanismo



LEI 1.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA EM CIDADE DAS FLORES II, BAIRRO JARDINS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

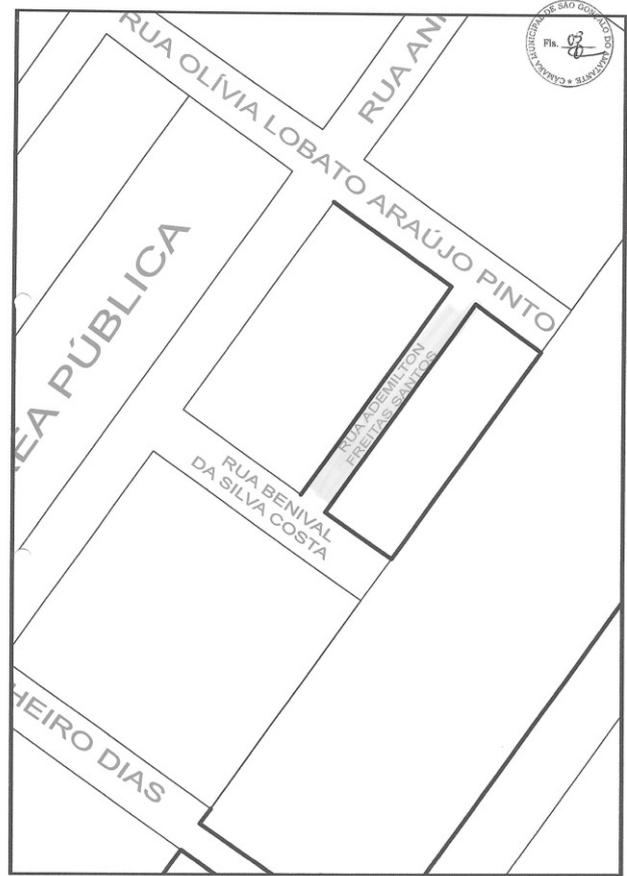
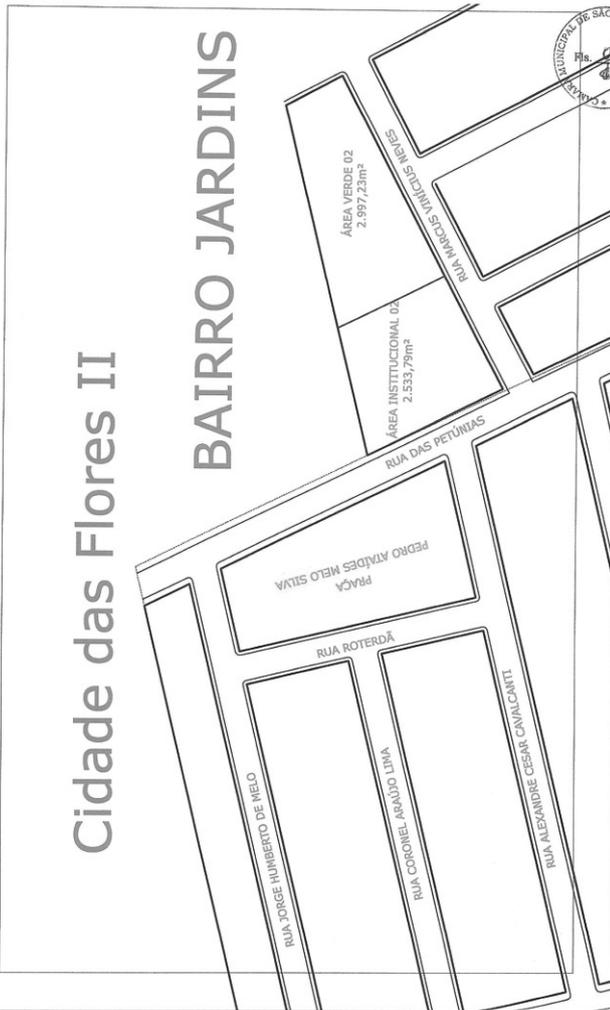
Art. 1º - A Praça Pública em Cidade das Flores II, Bairro Jardins, passa a denominar-se “PRAÇA PEDRO ATAÍDES MELO SILVA”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



**DECRETO Nº 665, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 648.460,50, para atender ao previsto no art. 8º da Lei nº 1.555/2015 e dá outras providências.

**LEI 1.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA NO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DO BAIRRO OLHO D'ÁGUA EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a atual Rua Projetada 01 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Olho D'água, a denominar-se "RUA ADEMILTON FREITAS SANTOS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização contida no artigo 8º inciso III da Lei Municipal nº 1.555, de 30 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 648.460,50 (seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), para atender as dotações, conforme relatório em anexo.

Art. 2º. Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no art. 43, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/1964, conforme especificação abaixo:

REMANEJAMENTO	R\$ 648.460,50
TOTAL	R\$ 648.460,50

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de dezembro de 2016.  
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA DANTAS  
Diretora-Presidenta do SAAE

ANEXO I  
 RELATÓRIO

 UNIDADE: 80 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
 PROJ/ATIVIDADE: 2068 MANUT DAS ATIVIDADES DO SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ANULAÇÃO	CRÉDITO SUPLEMENTAR
339141 – CONTRIBUIÇÕES	-	648.460,50
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	348.460,50	-
449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	-
TOTAL	648.460,50	648.460,50

 JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

 TALITA KAROLINA DANTAS  
 Diretora-Presidenta do SAAE

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
 N° 034/2014**

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania Jane Cleide de Oliveira, cujos dados constam no Contrato Originário e de outro Maria de Lourdes de Lima Cabral, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR(A), no Contrato de Locação firmado entre partes em data de 14/11/2015 tendo por objeto o imóvel destinado ao Aluguel Social, para abrigar a família do Sr. Severino Inácio de Oliveira, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, declarando o(a) LOCADOR(A) ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título. Assinam pelo Contratante/Distratante: Jane Cleide de Oliveira Pelo Contratado/Distratante Maria de Lourdes de Lima Cabral – DATA 30/11/2016

**EXECUTIVO/CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2016**

- NÚMERO DO CONVÊNIO: 017/2016
  - CONCEDENTE: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE;
  - CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
  - OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE ao Município de São Gonçalo do Amarante como parte da contribuição financeira para contribuir com os valores dos reajustes a serem despendidos pelo Município com a empresa contratada conforme contrato 135/2012 para a execução da obra denominada Sistema Adutor Maxaranguape.
  - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93;
  - VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 706.754,50
  - VIGÊNCIA: 22/12/2016 a 31/12/2016;
  - ASSINATURAS: 22/12/2016
- Concedente: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante – SAAE.  
 ·Conveniente: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**IPREV**
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS  
 PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01124/2016)**
**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: São Gonçalo do Amarante/RN  
 CNPJ: 08.079.402/0001-35  
 Endereço: RUA CÍCERO HIPÓLITO DAROCHA, 23  
 Bairro: SANTA TEREZINHA  
 CEP: 59290-000  
 Telefone: (084) 3278-3342  
 Fax:  
 E-mail: [financeiro.iprev@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:financeiro.iprev@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Representante legal: JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 CPF: 030.058.873-91  
 Cargo: Prefeito  
 Complemento:  
 E-mail: [jaimecalado@veloxmail.com](mailto:jaimecalado@veloxmail.com)  
 Data início da gestão: 01/01/2009

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO DO  
 CNPJ: 11.447.510/0001-28  
 Endereço: RUA PASTOR CÍCERO HIPÓLITO DAROCHA, 23  
 Bairro: SANTA TEREZINHA  
 CEP: 59290-000  
 Telefone: (084) 3278-3342  
 Fax:  
 E-mail: [financeiro.iprev@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:financeiro.iprev@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Representante legal: ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
 CPF: 876.895.294-53  
 Cargo: Presidente  
 Complemento:  
 E-mail: [presidente.iprev@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:presidente.iprev@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Data início da gestão: 06/10/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Gonçalo do Amarante da quantia de R\$ 1.890.134,23 (hum milhão e oitocentos e noventa mil e cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Gonçalo do Amarante confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.890.134,23 (hum milhão e oitocentos e noventa mil e cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.502,24 (trinta e um mil e quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.502,24 (trinta e um mil e quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do

vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR 053/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento).

#### Cláusula Quarta - DARESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante - RN / 21/12/2016

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante  
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO

Testemunhas:

VINICIO FERREIRA DA COSTA NETO  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 044.558.624-98  
RG: 1663149

RENATO MARINHEIRO DE OLIVEIRA  
ASSESSOR CONTÁBIL  
CPF: 034.382.718-26  
RG: 5282127

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)